

**Art. 6º** O membro que deixar de comparecer a uma reunião deverá apresentar justificativa por escrito ou por meio de outro/a Conselheiro/a, na mesma reunião, ou, dirigir-se ao Secretário-Geral, por escrito para o mesmo fim, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a realização da reunião.

1º Apresentado ao CEDJUV a justificativa e não havendo quem queira discutir, será considerada aceita.

2º Não havendo o encaminhamento de justificativa na forma acordada, a falta será dada como não justificada.

3º Na ocorrência de 3 faltas justificadas e/ou 2 não justificadas em cada semestre de atividade do CEDJUV serão tomadas as seguintes providências:

a) No caso de Entidades da Sociedade civil:  
- Envio de ofício à/o Representante Legal da Entidade solicitando justificativa e/ou devida substituição do/a/s representante/s no CEDJUV.

b) No caso de órgão governamental:  
- Envio de ofício à/o Gestor Público competente pelo órgão solicitando justificativa e/ou devida substituição do/a/s representante/s no CEDJUV.

**Art. 7º** São atribuições dos Conselheiros suplentes:

I – Colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do CEDJUV, assim como para a consecução de seus fins;

II – Assumir as funções do/a conselheiro/a titular em sua ausência ou impedimento, participando das deliberações com direito à voz e voto;

III – Participar das reuniões do CEDJUV, sempre que possível, ainda que esteja presente o conselheiro titular respectivo, tendo direito, nesse caso, apenas à voz;

IV – Apresentar propostas, idéias, sugestões, projetos e demais planos que possam ser discutidos e/ou implementados pelo CEDJUV, se assim entender cabível.

## CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** O funcionamento do CEDJUV dar-se-á conforme Artigo 4º da Lei Estadual nº 5.618, de 27/12/2006, e disposições que seguem.

**Art. 9º** As reuniões do CEDJUV serão realizadas com a presença mínima de três quartos de seus membros, em primeira convocação, ou com a presença de um terço de seus membros, em segunda e última convocação que ocorrerá 30 min. após a primeira convocação.

**Art. 10º** As reuniões ordinárias ocorrerão na primeira semana de cada mês e o dia a ser definido pela mesa diretora preferencialmente no período da manhã.

**Art. 11** A Mesa Diretora se reunirá ordinariamente na última semana de cada mês e extraordinariamente a qualquer momento.

**Art. 12** As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo de 48 horas pela mesa diretora.  
Parágrafo único – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por um terço dos conselheiros.

**Art. 13** As resoluções aprovadas pelo CEDJUV serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

1º As resoluções possuirão numeração seqüencial, iniciada sempre em “um”, seqüência esta a ser reiniciada todo ano.

2º Os demais atos do CEDJUV serão publicados em quadro de editais próprio na sede do Conselho.

**Art. 14** Compete ao Presidente do CEDJUV:

I – Convocar e presidir as reuniões do CEDJUV, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;

II – Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra às/os conselheiras/os, coordenando as discussões e nelas intervindo para explicações, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quorum exigido;

III – Proceder à distribuição das tarefas destinadas às Câmaras Temáticas ;

IV – Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do CEDJUV, bem como dos prazos concedidos às Câmaras ;

V – Declarar vago o cargo de membro do CEDJUV ou de integrante de suas Câmaras Temáticas;

VI – Cumprir e fazer cumprir as decisões do CEDJUV;

VII – Convocar a Conferência Estadual da Juventude;

VIII – Representar o CEDJUV ou fazer-se representar quando necessário; e

IX – Exercer o direito de voto, inclusive o direito de voto de desempate, quando for o caso.

**Art. 15** Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, e

II - Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual, suspensão e vacância do cargo.

**Art. 16** Compete ao Secretário-Geral:

I – Secretariar e elaborar as atas das reuniões do CEDJUV e da Mesa Diretora;

II – Receber e expedir correspondências relativas ao CEDJUV e manter seu arquivo atualizado e organizado;

III – Redigir e assinar, juntamente com o/a Presidente, a correspondência oficial;

IV – Dar conhecimento aos membros do CEDJUV, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da ordem do dia das reuniões ordinárias;

V – Receber, registrar e encaminhar ao Presidente as denúncias e reivindicações apresentados ao CEDJUV;

VI – Manter os arquivos do CEDJUV organizados. e

VII – Divulgar os trabalhos do CEDJUV a toda imprensa;

## CAPÍTULO IV - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

**Art.17** As Câmaras Temáticas do CEDJUV têm caráter permanente e sua função será a definida no artigo 2º da Lei Estadual nº 5.618, de 27/12/2006.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurada a criação de Câmaras Temáticas Provisórias pra tratar de assuntos que não sejam da responsabilidade das cinco Câmaras Temáticas elencadas neste Artigo, sempre que se fizer necessário.

**Art.18** As Câmaras temáticas componentes do CEDJUV serão compostas por entidades da sociedade civil e/ou membros da administração pública a serem convidados de acordo com a afinidade com cada Câmara.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** – Cada Câmara será Coordenada por um representante do Conselho e um relator indicado pelas entidades que a compuserem.

**Art.19** As Câmaras Temáticas são as seguintes:

I - Câmara de Estudo de PPJ estadual e municipal e fomento a participação política e institucional;

II – Câmara de Estudos da Promoção da Igualdade étnico-racial e comunidades tradicionais;

III – Câmara de Estudos da Promoção da Igualdade de Gêneros e da Livre Orientação Sexual

IV – Câmara de Estudos da Organização da Juventude Rural

V – Câmara de Estudos da Identidade Cultural da Juventude.